

**CONTRATO DE LOCAÇÃO EMERGENCIAL
CPS Nº. 001/2024**

CONTRATO EMERGENCIAL DE LOCAÇÃO DE PROCESSADORA DIGITAL FUJINON EPX- 2500, TUBOS DE GASTROSCOPIA E TUBOS DE COLONOSCOPIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA POLICLÍNICA REGIONAL – UNIDADE DE QUIRINÓPOLIS/GO.

INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS – IPGSE, pessoa jurídica de direito privado na forma de associação civil sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social de Saúde no Estado de Goiás através do Decreto Estadual nº. 9.758 de 30 de novembro de 2020, inscrita no CNPJ/MF nº. 18.176.322/0001-51, com sede *matriz* na Rua Avelino de Faria nº. 200, Setor Central, Rio Verde (GO), Cep 75.901-140 e filial alocada a **Avenida Rui Barbosa nº 221, centro, Quirinópolis - GO, CEP: 75.860-000**, neste ato representado por seu Diretor Presidente **ALUISIO PARMEZANI PANCRACIO**, conforme disposições estatutárias da entidade, doravante denominado “LOCATÁRIO” ou “IPGSE”.

RC MULTIDISCIPLINAR SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº. 33.526.102/0001-02, sediada na Rua Agenor Diamantino, nº. 156, Sala 102, Vila Amália, Rio Verde - Goiás, CEP 75906-260, neste ato representado por seu sócio **RUBENS BALIEIRO FERREIRA**, brasileiro, casado, médico, regularmente inscrito no CPF nº. 997.835.501-44 e RG nº. 4316350-DGPC/GO, residente e domiciliado no município de Rio Verde - Goiás, a seguir denominada “Locador”.

O presente Contrato fundamenta-se na Resolução Normativa RN nº. 01/2021-IPGSE, no Contrato de Gestão vigente com base no Ofício nº 43411/2024/SES-GO o qual versa acerca da celebração de Termo de Colaboração por meio de Dispensa de Chamamento Público fundamentada no inc. I, art. 30 da Lei nº13.019., na Lei Estadual 15.503/2015.

Pelo presente instrumento, as partes acima qualificadas têm entre si justas e acertadas o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

I- OBJETO

1. O objeto do presente instrumento contratual é a **LOCAÇÃO DE PROCESSADORA DIGITAL FUJINON EPX- 2500, TUBOS DE GASTROSCOPIA E TUBOS DE COLONOSCOPIA** para a **Policlínica Estadual da Região Sudoeste – Quirinópolis**.

2. O objeto do presente contrato consiste na locação dos seguintes equipamentos:

2.1 01 (uma) UNIDADE (EPX-2500HD PROCESSADORA DE IMAGEM):

Sistema de TV - NTSC/PAL

Fornecimento de Energia - AC 120V/230V

Zoom da imagem - Zoom Eletrônico X1,00 a X2,00(0,05 etapas

Memória - Dados do paciente - 44 pacientes

Procedimento Clínico - 20 procedimentos

Fonte de iluminação - Lâmpada de xenôn de 150 watts (Lâmpada de Emergência: Lâmpada de Halogênio 75W)

**Avenida Rui Barbosa nº 221, centro, Quirinópolis - GO,
CEP: 75.860-000**

Dimensões - 375 (L) X 190 (P) X 495 (A) mm, 13 X 16,9 X 6,3 polegadas Peso - 17 Kg

Saída da imagem - Vídeo (BNC) 1 canal

S-Vídeo 2 canais

RGB-VÍDEO 2 canais

2.2 02 (duas) UNIDADES TUBOS DE GASTROSCOPIA COMPATIVELIS COM A PROCESSADORA DE IMAGEM.

2.3 02 (duas) UNIDADES DE TUBOS DE COLONOSCOPIA FUJINO, EC – 530 WR.

3. O relacionamento técnico entre o LOCATÁRIO e a LOCADORA será realizado através da Diretoria Técnica da **Policlínica Estadual da Região Sudoeste – Quirinópolis** e o Gestor designado pela LOCADORA, sob supervisão da Superintendência IPGSE-Filial.
4. A prestação dos serviços contratados tem caráter eventual, não constituindo, em hipótese alguma, vínculo empregatício de qualquer espécie, entre LOCATÁRIO e LOCADORA.
5. O LOCADOR deverá realizar a instalação dos equipamentos locados e disponibilizar o seu uso pelo LOCATÁRIO, exercendo todos os esforços e fornecendo todos os meios, ao seu encargo bem como o programa de manutenção preventiva e corretiva e reposição de peças, para que os bens se tornem disponíveis para uso pela **POLICLÍNICA ESTADUAL DA REGIÃO SUDOESTE – QUIRINÓPOLIS**.
6. É responsabilidade do Contratado a reparação dos itens, bem como as despesas com manutenção corretiva e preventiva, de modo que a Policlínica não fique desamparada na falta dos mesmos.
7. O LOCADOR deverá executar os serviços objeto deste Contrato com zelo, qualidade e eficiência, objetivando os interesses do Estado de Goiás e da **Policlínica Estadual da Região Sudoeste – Quirinópolis**.

II – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

7. O presente contrato tem fundamento no Contrato de Gestão vigente com base no **Ofício nº 43411/2024/SES-GO** o qual versa acerca da celebração de Termo de Colaboração por meio de Dispensa de Chamamento Público fundamentada no inc. I, art. 30 da Lei nº 13.019., na Lei Estadual 15.503/2015, ocorre também nos mesmos moldes (EMERGENCIAL) no que tange a essa modalidade de contratação dada a importância dos serviços realizados de modo a atender a Policlínica e dar celeridade aos procedimentos que ali são requeridos. Além do caráter específico da contratação, a regularidade do termo segue em consonância com os artigos 2º, VI e IX, e artigo 16º (caput) da RN nº. 01/2021, que institui o Regulamento de Compras, Contratações de Obras e Serviços e Alienações de Bens Públicos do IPGSE, todo o trâmite no intuito de dar continuidade ao funcionamento e garantir plena eficiência à unidade hospitalar gerida, evitando prejuízos sociais de toda ordem.

III – VIGÊNCIA

8. O Contrato terá vigência pelo período de **180 dias, contados a partir do dia 26 de julho de 2024 ou até o término do contrato de Gestão firmado entre o IPGSE e a SES-GO, ao qual formaliza o acordo entre as partes e gera as devidas obrigações**, podendo ser prorrogado por prazos iguais e sucessivos até o limite estabelecido na RN nº. 01/2021-IPGSE, após manifestação e aceite das partes, mediante termo aditivo, não se operando prorrogação automática.

9. Para os fins do prazo estipulado no caput, o início da vigência contratual conta-se a partir da data supramencionada.
10. Em caso de extinção do contrato de gestão ao qual esta contratação está vinculada, por qualquer motivo, o presente Contrato será rescindido, independente de prévio aviso ou notificação. Nesta situação excepcional, nenhuma das partes poderá exigir qualquer espécie de indenização, penalidade ou continuidade, salvo os direitos e obrigações residuais pelos serviços prestados até a extinção.
11. Na hipótese de suspensão do contrato de gestão ao qual esta contratação está vinculada, ou em qualquer outra hipótese a paralização dos serviços a ele atinentes, o presente Contrato poderá ser imediatamente suspenso, a critério do CONTRATANTE, não gerando em favor das partes direitos ou obrigações, salvo as assumidas antes do evento fatídico.

IV- VALORES

12. Como contrapartida pela execução dos serviços deste Contrato, o LOCATÁRIO pagará o valor especificado abaixo, conforme a produtividade definitivamente atestada e comprovada, quantia sobre a qual não incidirá nenhum outro acréscimo a qualquer título remuneratório, observadas as hipóteses previstas neste contrato.

QUADRO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

DESCRIPTIVO	VALOR MENSAL
LOCAÇÃO DE PROCESSADORA DIGITAL E 02 (DUAS) UNIDADES DE TUBOS DE GASTROSCOPIA	R\$ 16.000,00
02 (DUAS) UNIDADES DE TUBOS DE COLONOSCOPIA FUJINOM EC – 530 WR -	R\$ 10.000,00

13. O valor mensal (estimado) será de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais).
14. O valor global (estimado) é de R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais).
15. Pela inexecução total ou parcial do Contrato ou não validados, o IPGSE deverá descontar o valor do repasse a ser feito a LOCADOR mediante apuração proporcional, somado a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal contratado, que poderá ser reduzida ou isentada a juízo do IPGSE.
16. Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, o IPGSE poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva ao locador, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais, podendo esta ainda responder por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do Parágrafo Único, do artigo 416, do Código Civil.

V- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17. O LOCADOR deve providenciar mensalmente a emissão da **Nota Fiscal**, conforme os valores contratados e apurados, a qual deverá vir instruída com os respectivos documentos:
 - 17.1 Certidão de Regularidades Fiscal Federal (Conjunta e Previdenciária);

- 17.2 Certidão de Regularidade Fiscal Estadual (Estado de Goiás);
 - 17.3 Certidão de Regularidade Fiscal Municipal;
 - 17.4 Certidão de Regularidades com a Justiça do Trabalho;
 - 17.5 Relatório de produção ou dos serviços prestados no período, encaminhado em papel timbrado do LOCADOR e com assinatura do mesmo.
18. A **NOTA FISCAL** deve ter seu conteúdo preenchido com os seguintes dados, nesta ordem:

CPS Nº. **001/2024**

OBJETO: **CONTRATO EMERGENCIAL DE LOCAÇÃO DE PROCESSADORA DIGITAL FUJINON EPX- 2500, TUBOS DE GASTROSCOPIA E TUBOS DE COLONOSCOPIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA POLICLÍNICA REGIONAL – UNIDADE DE QUIRINÓPOLIS/GO.**

PERÍODO: **mês/ano**

DADOS BANCÁRIOS: **XXX0**

Aceita o abatimento do valor referente a taxa bancária "TED" (*caso a instituição bancária faça essa cobrança*)

Serviço prestado e/ou relacionado a **Policlínica Estadual da Região Sudoeste – Quirinópolis.**

- 19. A documentação deverá ser protocolizada na sede do LOCATÁRIO, mediante entrega física do documento e/ou envio por endereço eletrônico (e-mail).
- 20. Após a assinatura do contrato e a instalação dos serviços, será emitida nota fiscal com boleto bancário para vencimento do pagamento em 28 dias.
- 21. O pagamento será realizado em prazo não superior a 15 (quinze) dias após o recebimento e validação de todos os documentos.
- 22. É obrigação do LOCATÁRIO manter a regularidade fiscal durante toda a vigência deste instrumento, informando e comprovando o recolhimento de todos os tributos afetos à prestação dos serviços objeto do presente instrumento, sempre que solicitado pelo LOCATÁRIO.
- 23. O presente Contrato fundamenta-se na Resolução Normativa RN nº. 01/2021-IPGSE, no Contrato de Gestão vigente com base no Ofício nº 43411/2024/SES-GO o qual versa acerca da celebração de Termo de Colaboração por meio de Dispensa de Chamamento Público fundamentada no inc. I, art. 30 da Lei nº13.019., na Lei Estadual 15.503/2015.VI- REAJUSTE DO CONTRATO
- 24. O Contrato poderá ser reajustado após 12 meses estritos e aditivado a qualquer tempo, em razão da necessidade ou conveniência de continuação da prestação dos serviços, a partir de negociação acordada entre as partes, visando a adequação aos novos preços de mercado e a demonstração analítica da variação dos componentes de custos do Contrato, devidamente justificada, ou com a solicitação de mais serviços contratados.
- 25. A manifestação de interesse das Partes sobre a renovação deverá ser realizada por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência ao término da vigência contratual.

VII- FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 26. As relações institucionais entre as partes serão realizadas através dos Superintendentes do IPGSE- **Policlínica Estadual da Região Sudoeste – Quirinópolis** e o LOCADOR.

27. A fiscalização dos serviços objeto deste Contrato será feita pela Diretoria da unidade hospitalar **Policlínica Estadual da Região Sudoeste – Quirinópolis**, cabendo a esta a validação dos serviços e o aceite da fatura, facultando-lhe a designação de auxiliar.
28. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do LOCADOR por eventuais danos causados à LOCATÁRIO ou terceiros, resultantes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados, prepostos ou cooperados.
29. A fiscalização do LOCATÁRIO se fará exclusivamente sobre o cumprimento dos serviços contratados, preservando autonomia técnica do LOCADOR sobre os mesmos.

VIII- OBRIGAÇÕES DO IPGSE

30. Além dos encargos de ordem legal e demais assumidos em outras cláusulas e documentos integrantes deste Contrato, e sem alteração dos preços estipulados, obriga-se ainda o LOCATÁRIO a:
 - 30.1 Efetuar o pagamento pelos serviços prestados, conforme prazo e condições de pagamento estabelecidas;
 - 30.2 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pelo LOCADOR, no que couber;
 - 30.3 Glosar do valor eventuais prejuízos causados pelo LOCADOR, empregados e prepostos, de qualquer natureza, bem como valores decorrentes de passivos trabalhistas e fiscais gerados e não adimplidos pelo LOCADOR.
 - 30.4 Promover o acompanhamento e a fiscalização do cumprimento do contrato, sob aspectos qualitativos e quantitativos, anotando as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte do LOCADOR;
 - 30.5 Promover o acesso de pessoal autorizado pelo LOCADOR às suas instalações, desde que devidamente identificados, observadas as normas de segurança local e as previstas em lei;
 - 30.6 Notificar, por escrito, o LOCADOR sobre qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
 - 30.7 Orientar, por escrito, o LOCADOR sobre qualquer alteração nas normas internas, técnicas ou administrativas, que possam ter reflexo no relacionamento, desde que acordado previamente entre as partes;

IX- OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

31. São Obrigações Gerais do contratado, sem prejuízo dos encargos de ordem legal e demais assumidos em outras cláusulas e documentos integrantes deste Contrato, e sem alteração dos preços estipulados:
 - 31.1 Utilizar as melhores técnicas e práticas disponíveis para a execução do serviço especializado objeto deste instrumento contratual, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, de acordo com legislação em vigor;

- 31.2** Fornecer os recursos materiais e humanos necessários à execução dos serviços descritos no objeto deste contrato, responsabilizando-se por todas as despesas e encargos, de qualquer natureza;
- 31.3** Decidir e solucionar questões pertinentes ao objeto do contrato;
- 31.4** Atender fiel e diligentemente os interesses do LOCATÁRIO, agendando reuniões ou participando das agendadas sempre que houver necessidade;
- 31.5** Comunicar prontamente, por escrito, ao LOCATÁRIO sobre a existência de problemas que possam interferir no andamento dos serviços contratados;
- 31.6** Permitir e facilitar a inspeção dos serviços, prestando todas as informações e apresentando todos os documentos que lhe forem solicitados;
- 31.7** Manter absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou que tome conhecimento durante a prestação dos serviços.
- 31.8** Respeitar, por si, as normas atinentes ao funcionamento da unidade e aquelas relativas ao objeto do presente contrato, bem como as normas e procedimentos de controle interno, inclusive as de acesso às dependências da policlínica;
- 31.9** Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, imediatamente, as partes do objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções quando da execução dos serviços;
- 31.10** Acatar integralmente as exigências legais, bem como aquelas pela característica e natureza do local da prestação do serviço, inclusive providenciando a imediata correção das deficiências apontadas;
- 31.11** Fornecer, subsidiar e esclarecer ao LOCATÁRIO, de forma escrita e verbal, completa e fidedigna, sobre qualquer tipo de procedimento, processo ou ofício exarado por órgão público ou empresa privada que, direta ou indiretamente, referirem-se aos serviços objeto deste Contrato;
- 31.12** Manter um número de telefone para atendimento, preferencialmente todos os dias da semana, para esclarecimentos, reclamações e saneamento de eventuais falhas nos serviços e/ou para substituição ou reposição de materiais e/ou pessoal;
- 31.13** Informar o LOCATÁRIO todas as mudanças de endereço (físico e eletrônico) e telefones (inclusive fax e whatsapp), sob pena de arcar com prejuízos e/ou penalidades decorrentes da impossibilidade de ser contatado pelo LOCATÁRIO para qualquer finalidade;
- 31.14** Dar esclarecimentos sobre qualquer procedimento, o mais breve possível, a contar do recebimento de notificação para tal mister;
- 31.15** Garantir a confidencialidade das informações a serem obtidas durante os trabalhos, a respeito da organização, processos, tecnologia e negócios da empresa, sendo estas consideradas confidenciais e mantidas no arquivo da empresa com circulação restrita. As referidas informações somente serão exibidas a terceiros mediante consentimento expresso;
- 31.16** Prestar os serviços de acordo com o valor pactuado e atender às leis e especificações técnicas aplicáveis aos serviços em questão, bem como aquelas que derivem de normas técnicas com profissionais capacitados, regularmente contratados e com qualificação e treinamento adequados;
- 31.17** Não fornecer qualquer material sem a autorização de pessoa responsável do LOCATÁRIO;

- 31.18** Remeter todas as correspondências destinadas à LOCATÁRIO decorrentes da execução deste contrato ao Serviço de Protocolo da unidade, devidamente relacionados;
- 31.19** Manter, durante toda a execução dos serviços, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas neste contrato, devendo informar a superveniência de eventual ato ou fato que modifique aquelas condições;
- 31.20** Fiscalizar o cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe integralmente os ônus daí decorrentes, necessariamente já incluídos no preço contratado, independentemente da fiscalização exercida pelo LOCATÁRIO;
- 31.21** Encaminhar, sempre que solicitado pelos órgãos de controle e fiscalização as informações pertinentes a prestação do serviço objeto deste contrato;
- 31.22** Responsabilizar por eventuais transtornos ou prejuízos causados ao LOCATÁRIO ou terceiros, provocados por imprudência, imperícia, negligência, atrasos ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados;
- 31.23** Responsabilizar pelas despesas decorrentes de qualquer infração, seja ela qual for, desde que praticada pelo LOCADOR durante a execução dos serviços, ainda que no recinto das unidades;
- 31.24** Zelar pela perfeita execução dos serviços, devendo as falhas que venham a ocorrer serem sanadas de imediato, fazendo constar no Livro de Ocorrência o fato.
- 31.25** Assumir, dirigindo petição ao juízo da causa, as ações que seus empregados, consumidores e credores promoverem, fazendo excluir o IPGSE da relação processual quando chamada em litisconsórcio para responder solidária ou subsidiariamente, sob pena de não o fazendo, arcar com todas as despesas que o IPGSE dispender para sua defesa, inclusive diária, locomoção e honorário de advogados, sem prejuízo da retenção do valor reclamado pelo IPGSE.
- 31.26** Solicitar autorização por escrito do Policlínica Estadual da Região Sudoeste – Quirinópolis nas hipóteses de subcontratação permitidas pela Lei e demais atos normativos que fundamentam a presente contratação.
- 31.27** Comunicar à LOCATÁRIO, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data de entrega dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 32. O LOCADOR** estará sujeito às seguintes obrigações:
- 32.1** Prestar os serviços previstos na Cláusula 2 com responsabilidade, ética, eficiência e nos termos das normas vigentes.
- 32.2** O **LOCADOR** oferece plena garantia do perfeito funcionamento dos equipamentos locados, quando da respectiva instalação, obedecidas as especificações técnicas, podendo os equipamentos, objeto do presente contrato, ter sido previamente instalado e conter componentes revisados, dentro dos mais rigorosos padrões técnicos e de controle de qualidade.
- 32.3** O **LOCADOR** declara neste ato ser legítima proprietária dos equipamentos e instrumentos acima descritos, os quais fazem parte deste objeto locatício.
- 32.4** O **LOCADOR** se obriga a entregar os equipamentos, objeto desse contrato, em perfeito estado de funcionamento, a fim de servir ao uso a que se destina, resguardando o **LOCATÁRIO** dos embaraços e turbações de terceiros, que tenham ou pretendam ter direitos sobre os referidos equipamentos, respondendo pelos seus vícios ou defeitos anteriores à

locação. O prazo de entrega é de 02 dias úteis a partir do pedido (prazo condicionado à disponibilidade do equipamento no ato do pedido).

- 32.5** A manutenção dos equipamentos é de inteira responsabilidade do **LOCADOR**, que se obriga a mantê-los em perfeito estado de funcionamento, sem qualquer ônus para o **LOCATÁRIO**. A isenção de ônus está condicionada ao uso correto do equipamento locado, por técnicos responsáveis e habilitados, conforme as condições de uso.
- 32.6** O **LOCADOR** substituirá os equipamentos cujos defeitos não possam ser sanados no local, a partir do chamado, que deverá ocorrer por escrito, via e-mail, dentro do horário comercial. A transmissão do e-mail deverá ter a confirmação de recebimento do **LOCADOR**.
- 32.7** Na impossibilidade de substituição do equipamento defeituoso por outro da mesma marca e modelo, o **LOCADOR** fica desde já autorizada a substituir por outro de similar modelo ou mesmo de outra marca desde que este atenda todas as condições de trabalho e especificações técnicas do aparelho contratado.
- 32.8** Os chamados feitos pelo **LOCATÁRIO** para assistência técnica deverão ser atendidos no horário de expediente do **LOCADOR** (das 8:30 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira). Devendo, também, haver confirmação de recebimento da chamada pelo **LOCADOR**.
- 32.9** Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejam a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista, qualificação técnica profissional e regular registro no órgão de classe correspondente.
- 32.10** Atender tempestivamente a todas as solicitações feitas pelo **LOCATÁRIO**.
- 32.11** Efetuar o ressarcimento de quaisquer danos materiais, morais e/ou pessoais ocasionados aos empregados, bens e patrimônio do **LOCATÁRIO** e PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da entrega da notificação neste sentido pelo **LOCATÁRIO**.
- 32.12** Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato, salvo mediante concordância expressa do **LOCATÁRIO**.
- 32.13** Atender tempestivamente a todas as solicitações feitas pelo **LOCATÁRIO** no tocante à prestação de informações e dados sobre os serviços executados.
- 32.14** Manter todas as condições mínimas exigidas pelos órgãos competentes para a consecução do presente contrato, sob pena de rescisão unilateral do mesmo.
- 32.15** Sanar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da notificação do **LOCATÁRIO**, quaisquer irregularidades constatadas no fornecimento dos objetos locados.
- 32.16** Não solicitar gratificações ou contribuições materiais, de qualquer espécie, durante a consecução do presente instrumento.
- 32.17** Apresentar-se sempre identificado durante a execução do objeto deste Contrato.
- 32.18** Manter sigilo e confidencialidade no tocante às informações que venha a tomar conhecimento durante a execução do objeto deste contrato.
- 32.19** O sigilo e a confidencialidade devem ser observados no prazo de até 5 anos após o término deste Contrato, sujeitando-se o **LOCADOR**, na hipótese de



violação, ao pagamento da multa prevista neste instrumento além de indenização em favor do **LOCATÁRIO** no montante de 10 vezes o valor deste Contrato.

- 32.20** Submeter-se a qualquer órgão público quando for procurado, devendo apresentar tudo o quanto for solicitado.
- 32.21** Submeter-se à fiscalização a ser realizada pelo **LOCATÁRIO**, relativa à prestação do objeto pactuado, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização do **LOCATÁRIO**.
- 32.22** Prestar informações, escritas e verbais, completas e fidedignas necessárias para assegurar a continuidade do fornecimento.
- 32.23** Seguir as normas e regulamentos internos do **LOCATÁRIO**.
- 32.24** Manter registro para o controle e fiscalização, legalmente ou administrativamente exigidos, dos serviços realizados.
- 32.25** Comunicar imediatamente o **LOCATÁRIO** todas as alterações que vier a promover na sua constituição social/empresarial, sob pena da imediata rescisão do presente Contrato com a aplicação da penalidade prevista na Cláusula 9.1.
- 32.26** Observar, quando aplicável, as disposições previstas na Lei no. 6.019/74.
- 32.27** Responsabilizar-se perante fatos ou circunstâncias adversas relacionadas a locação dos equipamentos, eximindo toda e qualquer responsabilidade do **LOCATÁRIO**, inclusive pagamento de indenização à terceiro.

X- RESCISÃO

33. A inexecução, total ou parcial, deste Contrato dará ensejo a sua rescisão e acarretará as consequências previstas neste instrumento e nas normas pertinentes.

34. Sem prejuízo de outras sanções, constituem motivos para a RESCISÃO DESTA CONTRATO PELO IPGSE:

- 34.1** O não cumprimento das obrigações previstas neste Contrato pelo CONTRATADO;
- 34.2** O término do Contrato de Gestão ao qual está vinculado o presente instrumento contratual;
- 34.3** Em caso de reajuste financeiro, a falta de acordo quanto ao percentual a ser efetuado;
- 34.4** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pelo CONTRATADO;
- 34.5** O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais pelo CONTRATADO,
- 34.6** A lentidão na execução dos serviços, que leve o IPGSE a presumir a não conclusão dos serviços dentro do prazo e condições estabelecidas, facultando ao IPGSE a abertura de prazo para justificativa ou saneamento das deficiências pelo CONTRATADO;
- 34.7** O atraso injustificado no início dos serviços;

- 34.8 A paralização dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação ao LOCATÁRIO;
 - 34.9 A subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato, sem prévia anuência por escrito do LOCATÁRIO;
 - 34.10 A cessão ou transferência, total ou parcial do objeto contratado;
 - 34.11 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços quanto ao cumprimento do contrato e das metas estabelecidas;
 - 34.12 O cometimento reiterado de falhas na execução dos serviços, anotadas em registro próprio pela Coordenação do LOCATÁRIO;
 - 34.13 A prática de qualquer ato que vise fraudar ou burlar o fisco ou órgão/entidade arrecadador/credor dos encargos sociais e trabalhistas ou de tributos;
 - 34.14 O descumprimento de qualquer item da Política Anticorrupção descrita no presente contrato;
 - 34.15 A qualquer tempo, sem justificativa, mediante notificação por vias inequívocas com eficácia imediata.
 - 34.16 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato;
35. Constituem motivos de Rescisão deste Contrato pelo CONTRATADO, mediante notificação com aviso de recebimento com 30 (trinta) dias de antecedência:
- 35.1 O descumprimento das obrigações contratuais por parte do LOCATÁRIO;
 - 35.2 Atraso financeiro por parte do LOCATÁRIO, observada as disposições deste Contrato;
 - 35.3 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato;
36. A qualquer tempo, as partes, de comum acordo, poderão firmar distrato formal, hipótese na qual deverá ser pactuado o período de continuidade dos serviços contratados, sendo imperiosa a obrigação quanto a transferência harmônica do objeto ao novo prestador de serviços.
37. Em qualquer hipótese de rescisão, em se tratando de serviço essencial, a continuidade dos serviços objeto do presente contrato deverá ser garantida pelo LOCADOR pelo período de até 30 (trinta) dias ou até que o LOCATÁRIO formalize novo contrato com prestador diverso, sendo cabível a remuneração proporcional ao LOCADOR por esse período, sob pena de responder por perdas e danos eventualmente imputados ao LOCATÁRIO.

XI- DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

38. Para todos os efeitos legais, o LOCADOR reconhece a inexistência de vínculos entre o IPGSE e as organizações sociais de saúde que geriam anteriormente o **Policlínica Estadual da Região Sudoeste – Quirinópolis**, isentando o IPGSE de quaisquer débitos e obrigações

- relacionadas a prestações de serviços no **Policlínica Estadual da Região Sudoeste – Quirinópolis** em período anterior ao da presente contratação.
39. O LOCADOR declara que tem ciência e cumprirá os termos das Políticas de Integridade (Compliance) do IPGSE disponibilizados no seu sítio eletrônico.
40. O LOCADOR declara que tem ciência dos requisitos previstos na Lei 6.019/1974 (*Terceirização*), notadamente os artigos 4º-A e 4º-B.
41. Os documentos discriminados neste Contrato e os que vierem a ser emitidos pelas partes, em razão deste, o integrarão para todos os fins de direito, independente de transcrição e lhe são anexos.
42. Compete ao IPGSE dirimir divergência, de qualquer natureza, havida entre os documentos integrantes deste Instrumento.
43. O presente Contrato será de público acesso por meio do sítio eletrônico do IPGSE, podendo o seu objeto ser auditado por este a qualquer tempo, de modo que o LOCADOR abre mão, exclusivamente em favor do LOCATÁRIO, de qualquer sigilo que possa recair sobre a presente avença.

XII- FORO CONTRATUAL

44. Para dirimir as questões oriundas do presente contrato é competente o Foro da Comarca de Rio Verde (GO).
45. Para firmeza e como prova de haver entre si, justos e avençados, e depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e subscritas também por 02 (duas) testemunhas.

Quirinópolis, 26 de julho de 2024.



**INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS – IPGSE**
LOCATÁRIO

RC MULTIDISCIPLINAR
SERVICOS MEDICOS
LTDA:33526102000102

Assinado de forma digital por RC
MULTIDISCIPLINAR SERVICOS
MEDICOS LTDA:33526102000102
Dados: 2024.08.08 09:12:39 -03'00'

RC MULTIDISCIPLINAR SERVIÇOS MÉDICOS
LTDA
LOCADOR

Testemunha 1: 

Nome | CPF: 03502851107.

Testemunha 2: 

Nome | CPF: 703.709.021-22